



Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação e Desenvolvimento Econômico

Documento: Projeto de Lei Ordinária N.º 76/2024

Procedência: Poder Executivo

Relator: Vereador JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA (PODEMOS)

Assunto: “Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no município de Uruguaiana/RS”.

DA ANÁLISE:

Devidamente apresentado à **Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação e Desenvolvimento Econômico** o Projeto de Lei Ordinária nº 76/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no município de Uruguaiana/RS”.

Inicialmente, o Relator da Comissão Especial destaca que o parecer que será exaurido a seguir levou em conta a relevância a proposição contida no Projeto de Lei Ordinária nº 76/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana.

O decreto federal 11.615, que criou restrição de distanciamento sob a justificativa de requisito de segurança pública, das entidades de tiro desportivo em relação a estabelecimentos de ensino, também reduziu o horário da prática.

Os clubes de tiro são espaços fechados e dotado de toda a segurança supervisionados pelo Exército. Além disso a prática do tiro esportivo tem atraído maior número de participantes, todos habilitados para a prática, sendo que a restrição territorial e de horário imposta pela União interfere na competência municipal prevista no art. 30, I e VIII da Constituição, que atribui ao ente local a promoção do adequado ordenamento territorial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Os clubes de tiro por terem instrutores devidamente qualificados e habilitados, são instituições de ensino e distanciar atividades que atuam no mesmo ramo ofende a liberdade econômica, sendo que as leis municipais que fixaram distanciamento entre atividades já foram declaradas inconstitucionais, tendo o tema sido afetado em enunciado de Súmula Vinculante n. 49 pelo STF.

Quanto ao horário, também limitado pelo decreto da União igualmente se trata de interferência na competência local, pois a restrição impõe, proibindo o funcionamento de clubes entre as vinte e duas horas e às seis da manhã, além de não ser matéria afeta à União, dificulta o acesso ao esporte. O tema, inclusive, é sumulado de maneira vinculante no enunciado n. 38: “é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”.

Contudo, a questão principal da proposta ora apresentada situa-se na obrigação do município em fomentar práticas desportivas e não dificultá-las, pois ao garantir o funcionamento das escolas e clubes de tiro desportivo em nosso município coaduna-se com essa obrigação constitucional, visto que a intenção é estimular o esporte.

DO PARECER:

Em razão da relevância da proposta contida no Projeto de Lei nº:76/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no município de Uruguaiana/RS”, com a EMENDA ADITIVA Nº17/2024, manifesto parecer **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

Uruguaiana, 01 de agosto de 2024.

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

RELATOR

DE ACORDO

CONTRÁRIO